

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 789 / 97 ✓

Sp

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER A INSTALAÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA DE VILHENA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - É o Executivo autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do TIRO-DE-GUERRA de Vilhena.

Art. 2º - É o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração com a finalidade de viabilizar a instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra de Vilhena.

Art. 3º - É o Executivo ainda autorizado por esta Lei a:

I - realizar obras para construção da sede e do Polígono de Tiro, destinados ao Tiro-de-Guerra Guerra desta cidade, bem como cessão de imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliário necessário ao funcionamento e promovendo a sua manutenção através de repasse de verba anual;

II - colocar à disposição do tiro-de-guerra servidores auxiliares, na proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) atiradores matriculados;

III - A Assitência Hospitalar aos Instrutores, dependentes e aos atiradores na inexistência de estabelecimento de saúde do Exército nesta

11 ✓

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

cidade, será por conta do Município, desde que seja no Hospital Regional, ou outro credenciado pelo Secretário de Saúde do Município.

IV - conceder auxílio-moradia a Instrutores do Tiro-de-Guerra, bem como construir, alugar ou adquirir moradia para os mesmos, alternativamente;

V - gratificar Militares da reserva quando os mesmos servirem como Instrutores do Tiro-de-Guerra;

Art. 4º - Para pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, é o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais através de Decreto, obedecida a legislação em vigor.

Art. 5º - Anualmente a Lei orçamentaria consignará dotação própria para os encargos decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1997.

Márcio Sérgio Donadon
PREFEITO

Marcelo Longas G. de Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

/wb